



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Departamento do Programa Nacional de Imunizações

NOTA TÉCNICA Nº 101/2024-DPNI/SVSA/MS

Regras de cobertura vacinal da vacina contra Covid-19 atualizada para a variante XBB 1.5.

1. ASSUNTO

Trata-se da regra de cobertura vacinal da vacina atualizada da Covid-19 com a variante XBB 1.5.

2. ANÁLISE

2.1. No dia 06 de março de 2024, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) aprovou o registro definitivo da vacina monovalente contra a covid-19 atualizada para a variante XBB 1.5, a qual está indicada para imunização ativa na prevenção das formas graves da doença na população a partir de 6 meses de idade. Diante da necessidade de atualização das vacinas COVID-19 no cenário de novas variantes, e segundo estudos de Chalkias et al (2023) que avaliaram a imunogenicidade e a segurança da vacina em 101 participantes divididos em dois grupos (50 receberam XBB.1.5 e 51 receberam XBB.1.5 + BA.4/BA.5 Spike). Foram demonstradas evidências que a vacina em ambos os grupos (mono e bivalente) produziu uma resposta imune contra a subvariante ômicron XBB.1.5, medida por um aumento no nível de anticorpos específicos, e produziu uma resposta imune contra outras variantes, incluindo a XBB.1.165.

3. PÚBLICO CONSIDERADO PARA O CÁLCULO DE COBERTURA VACINAL

Crianças de 6 meses a menores de 1 ano de idade; entre 1 ano a menores de 5 anos de idade, pessoas de 60 anos de idade ou mais; gestantes e puérperas.

4. PÚBLICO CONSIDERADO PARA DOSES APLICADAS

Para os demais grupos prioritários (Pessoas vivendo em instituições de longa permanência (ILPI e RI) e seus trabalhadores; Pessoas imunocomprometidas, Indígenas; Ribeirinhos; Quilombolas; Trabalhadores da saúde; Pessoas com deficiência permanente; Pessoas com comorbidades; Pessoas privadas de liberdade (≥ 18 anos);

Funcionários do sistema de privação de liberdade; Adolescentes e jovens cumprindo medidas socioeducativas e Pessoas em situação de rua) serão consideradas as doses aplicadas, ou seja, não haverá cálculo de cobertura vacinal.

5. COBERTURA VACINAL

A cobertura vacinal será calculada pela divisão do número de indivíduos vacinados pelo número total de pessoas elegíveis para vacinação, multiplicado por 100.

Para fins dos cálculos de cobertura vacinal das vacinas COVID-19 XBB 1.5, considera-se como esquema para cálculos de cobertura vacinal a 1º e 2º doses **para crianças de 6 meses a menor de 1 ano de idade, crianças entre 1 ano a menores de 5 anos e indivíduos a partir de 5 anos de idade do grupo prioritário.**

A partir desta NOTA deverá ser considerado para o cálculo de cobertura vacinal:

- a) **o indivíduo (pelo CNS ou CPF)**
- b) **o quantitativo de doses administradas por indivíduo**, independentemente do tipo de dose registrada nos sistemas de informação.
- c) **o intervalo entre as doses administradas** (4 ou 8 semanas após a dose mais recente, a depender das situações apontadas no Informe). (Conforme quadro 3 do Informe técnico, pg.11)

Denominador populacional

Serão considerados os denominadores conforme as seguintes situações:

- 1 - Para crianças de **6 meses a menor de 1 ano** de idade será considerado a população **SINASC do ano vigente**;
- 2 - Para as demais populações, serão utilizadas as estimativas do **SINASC 2023 e Censo do IBGE (2022)**.

Essa metodologia remove a duplicidade de registros, considera o histórico anterior de vacinas recebidas (principalmente para aqueles casos contemplados pelo Informe que receberão suas doses “D1 e D2” por intercambialidade ou crianças com esquemas completos com vacinas de cepas originais de Wuhan e receberão apenas uma dose “D”). Para pessoas de 60 anos de idade ou mais; gestantes e puérperas será considerado o quantitativo de duas doses com intervalo mínimo de 6 meses entre as doses (D + D).

Os Painéis de disseminação dos dados vacinais serão estruturados da seguinte forma:

- 1- O Painel do Calendário Nacional mostrará as coberturas vacinais **de crianças de 6 meses a menores de 1 ano de idade, com uma e duas doses separadamente.**
- 2- As demais coberturas vacinais como de crianças de 1 ano a menores de 5 anos de idade, pessoas a partir de 60 anos de idade; gestantes e puérperas estarão **no painel de Vacinação covid-19.**

- 3- Para tanto, o painel de Vacinação covid-19 continuará mostrando os resultados de cobertura do **esquema vacinal primário** considerado o quantitativo mínimo de **duas doses**, neste aspecto será produzido uma nova ABA no painel com as informações referentes à vacina XBB.
- 4- Os dados vacinais serão apresentados no painel de duas formas: por **ocorrência** que consideram as doses administradas no estado, município e estabelecimento de saúde. E por **residência** que consideram as informações do endereço cadastrado no Cartão Nacional de Saúde (CNS) do cidadão, no respectivo estado, município e estabelecimento de saúde.

6. CONCLUSÃO

O Departamento do Programa Nacional de Imunizações (DPNI) reitera a relevância da vacinação contra Covid-19 .

Ressalta-se que o registro adequado dos imunobiológicos e disseminação dos indicadores é fundamental para que a informação seja uma ferramenta de tomada de decisão e desencadeamento do processo de informação-decisão-ação. É preciso avaliar rotineiramente a qualidade dos registros e da disseminação da informação, para a tomada de decisão mais assertiva.

O Departamento de Imunização e Doenças Imunopreveníveis (DPNI/SVSA/MS) se coloca à disposição para os esclarecimentos necessários, pelo e-mail pni@saude.gov.br e telefone 61-3315-3874.

Atenciosamente,

ANA CATARINA DE MELO ARAUJO
Diretora Substituta
Departamento do Programa Nacional de Imunizações

ETHEL MACIEL
Secretária
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Ana Catarina de Melo Araujo, Diretor(a) do Departamento do Programa Nacional de Imunizações substituto(a)**, em 29/07/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ethel Leonor Noia Maciel, Secretário(a) de Vigilância em Saúde e Ambiente**, em 31/07/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0042234456** e o código CRC **2CC10795**.

Referência: Processo nº 25000.152073/2023-10

SEI nº 0042234456

Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações - CGPNI
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040
Site - saude.gov.br